



Oliveira do Bairro câmara municipal

Despacho n.º 266– Mandato 2017/2021

Assunto: COVID-19 – Município de Oliveira do Bairro – Serviços essenciais e organização do trabalho

Considerando:

- ❖ As orientações emanadas pela Direção-Geral de Saúde e demais autoridades de saúde;
- ❖ As medidas de prevenção e contenção já adotadas, quer a nível governamental, quer a nível municipal [entre o mais, o Plano de Contingência | Doença por Covid-19 – Município de Oliveira do Bairro, aprovado através do Despacho Conjunto 1 – Mandato 2017/2021 de 09.03.2020; as medidas constantes dos Despachos Conjuntos 2, 3 e 4 – Mandato 2017/2021 de 12, 15 e 16 de março; as medidas excecionais e temporárias determinadas pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março]
- ❖ O despacho do Presidente da Câmara de 17 de março, que determinou a adoção de medidas preventivas excecionais, em complemento e reforço das já implementadas, nomeadamente de **organização do trabalho no Município**.
- ❖ O Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, publicado no Diário da República n.º 55/2020, 3.º Suplemento, Série I de 18.03.2020, que declara o **estado de emergência**, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- ❖ Que, nos termos do referido Decreto, Portugal entra em Estado de Emergência Nacional durante 15 dias, com início às 0:00 horas do dia 19 de março de 2020 e cessando às 23:59 horas do dia 2 de abril de 2020, sem prejuízo de eventuais renovações, nos termos da lei, de acordo com a evolução da disseminação do novo coronavírus no país.
- ❖ O Chefe de Estado Português, Marcelo Rebelo de Sousa, em declaração ao país, afirmou que existem cinco razões essenciais para decretar o Estado de Emergência: **antecipação, prevenção, certeza, contenção e flexibilidade**.
- ❖ A Resolução da Assembleia da República n.º 15-A/2020 publicada no Diário da República n.º 55/2020, 3.º Suplemento, Série I de 18.03.2020, que autoriza a declaração do estado de emergência;
- ❖ O direito fundamental à prevenção da saúde, o princípio da igualdade, o princípio da racionalidade, o princípio do interesse público e o princípio da não discriminação.

Determino, em aditamento ao determinado no Despacho n.º 265 – Mandato 2017/2021, de 17.03.2020, do Presidente da Câmara, que os trabalhadores, abaixo identificados passem a trabalhar em **regime de teletrabalho** (com o horário de trabalho que até aqui detinham), com recurso aos meios adequados, mantendo a partir de casa todas as obrigações e deveres profissionais a que o seu vínculo com o município obriga:

- a) Ana Bastos;
- b) Ana Cristina Martins
- c) Ana Paula Morgado Figueiredo;
- d) André Mendes;
- e) Andreia Pereira;
- f) António Rosmaninho;
- g) António Sérgio Dias,



Oliveira do Bairro câmara municipal

- h) Bárbara Macedo;
- i) Beatriz Batista;
- j) Carla Neves;
- k) Cláudia Rodrigues;
- l) Cláudio Marques;
- m) Clélia Nogueira;
- n) Cristina Calvo;
- o) Fátima Silva,
- p) Guilherme Pereira;
- q) Isabel Simões;
- r) Jhony Martins;
- s) Joana Lopes;
- t) Joana Roça;
- u) Joana Soares;
- v) João Pinto,
- w) Lília de Jesus;
- x) Lurdes Nunes;
- y) Mário Santos;
- z) Marisa Costa;
- aa) Miriam Pinhal;
- bb) Patrícia Cunha;
- cc) Paulo Araújo;
- dd) Rui Pato;
- ee) Simão Santos;
- ff) Susana Silva
- gg) Vítor Saraiva.

Sem prejuízo do acima determinado, os referidos trabalhadores/Dirigentes deverão comparecer ao serviço, sempre que por razões imperiosas e inadiáveis tal lhes seja solicitado respetivo superior hierárquico.

O Município continuará a acompanhar atentamente a evolução da situação e as decisões que forem sendo emitidas, quer pelas entidades de saúde pública, quer pelo Governo da República portuguesa, designadamente ao abrigo do Estado de emergência decretado, ontem, dia 18 de março de 2020.

O presente despacho produz efeitos a partir das 16h00 do dia de hoje, sem prejuízo da sua reavaliação assim que se justifique.

Comunique-se.

Oliveira do Bairro, 19 de março de 2020 (16h00)

O Presidente da Câmara

Duarte dos Santos Almeida Novo, Dr.